



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**EMENDA Nº1 ADOTADA PELA CTASP AO  
PROJETO DE LEI Nº 7.169, DE 2014**

*Dispõe sobre a mediação entre particulares como o meio alternativo de solução de controvérsias e sobre a composição de conflitos no âmbito da Administração Pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.*

Dê-se à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 7.169, de 2014, a seguinte redação:

Incluam-se os seguintes §§ 6º e 7º ao art. 30 do Projeto de Lei nº 7169, de 2014:

“Art.30.....  
.....

§ 6º Para fins de aplicação do § 4º deste artigo, não se exclui a discussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos por ela celebrados com particulares;

§ 7º A submissão de conflitos à mediação não retira do particular o direito de submeter a questão à apreciação de juízo arbitral ou do Poder Judiciário, nas hipóteses admitidas em Lei.”

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2014.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA  
Presidente